CONTRATO N° 009/2025

PROCESSO Nº 2117/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2025

Contratação de empresa especializada em curso de qualificação para programa de capacitação previdenciária dos segurados, gestores e conselheiros do Instituto de Previdência do Município de Osasco e a Empresa Instituto Mais gestão e Desenvolvimento Social Ltda.

Resolvem nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores firmar o presente contrato:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua Avelino Lopes, 70 – Centro - Osasco, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.621.538/0001-14, neste ato devidamente representada pelo Sr. FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, portador do RG. [redacted] e do CPF/MF n.º [redacted] no pleno exercício de suas funções de Presidente.

CONTRATADA: INSTITUTO MAIS GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Estevão Lopes, 133 – Butantã – São Paulo/SP inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.179.183/0001-66, neste ato devidamente representada pela Sra. ROSANGELA ANGELINI FIGUEIREDO portadora do RG. [redacted] do CPF/MF nº [redacted] cargo: Diretora Presidente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de instituição brasileira, sem fins lucrativos, para a realização de programas de capacitação e qualificação voltados à previdência pública, para execução do Programa de Qualificação Previdenciária destinado aos servidores, conselheiros (administrativos e fiscais) e segurados (ativos, aposentados e pensionistas) do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

1.2 Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. As atividades deverão ter entre 4 (quatro) a 8 (oito) horas de duração, bem como, fornecimento de Apostilas aos participantes.

2.2. Como decorrência dos produtos mencionados na cláusula anterior, a contratada se obriga a fornecer a contratante os serviços propostos, observando

as descrições e especificações contidas na proposta, independentemente de sua transcrição.

2.3. Horário e data dos cursos serão estabelecidos, conforme cronograma determinado pelo gestor responsável mediante ordem de serviço.

2.4. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DE CONSELHEIROS DE RPPS;
Lei Federal 9717/ 1998;
Áreas de Atuação;
Atribuições dos Conselheiros Administrativos;
Atribuições dos Conselheiros Fiscais;
Mandato, representação e recondução.

2.5. ESPÉCIES DE APOSENTADORIAS ESPECIAIS
As Regras Previstas na Emenda Constitucional I 03/2019;
Regramentos e Requisitos;
Possibilidade de Reversão do Benefícios;
Aposentadoria Especial;
Aposentadoria por idade da pessoa com deficiência.;
Aposentadoria por incapacidade permanente;
Aposentadoria por tempo de contribuição da pessoa com deficiência;
Aposentadoria por tempo de contribuição do professor.

2.6. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
Normas;
Regras e Requisitos;
Importância;
Níveis de Aderência;
Ações a serem observadas e atendidas.

2.7. FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI
Aspectos Gerais da Lei nº 14.133/2021;
Espécies de Contratos;
Atribuições do Fiscal de Contrato;
Atribuições do gestor de Contrato;
Responsabilização dos agentes.

2.8. COMPLIANCE E ÉTICA;
Conceituação;
Onde aplicar;
Atuação nos processos anticorrupção;
Due Diligence;
Ética no ambiente de trabalho;
Segurança dos dados e informações

2.9. REFLEXOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL NA AVALIAÇÃO ATUARIAL
Princípios e Conceitos;

IPMO – Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco – CEP 06090-030 – Fone: 3652.5566

Novidades Técnicas;
Das Ações de Inconstitucionalidade;
Das Ações de Improbidade por Omissão;
Reflexos de sua aplicação.

2.10. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO RPPS
Conceito;
Princípios Gerais;
Administração Direta e Indireta;
Ato Administrativo;
Classificação e Espécies;
Agentes.

2.11. GESTÃO ATUARIAL PELA PORTARIA 1467
Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial;
Caráter Contributivo;
Lei Federal 9717/1998;
- Portaria 1467/2023;
Aplicação de Mecanismos Técnicos

2.12. LICITAÇÃO
Processo Administrativo;
Modalidades;
Elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
Fases obrigatórias da nova lei geral de licitação.

2.13. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Conceitos;
Regramentos e Fato Histórico;
Responsabilidades;
Atribuições Técnicas;
Espécies de Benefícios;
Formas de Capitalização;
Demonstrativos e Informações;
Estrutura Administrativa;
Vinculação com Ente Federativo.

2.14. FORMAS DE EQUILÍBRIO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO LOCAL
Normas Gerais;
Formas de Amortização;
Regras para Vinculação de Bens, Direitos e Demais Ativos;
Novos mecanismos para diminuição do passivo atuarial;
Ações de controle da despesa previdenciária.

2.15. ALOCAÇÃO DE ATIVOS PARA OS RPPS
Introdução e Contexto;
Fundamentos da Alocação de Ativos;

IPMO – Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco – CEP 06090-030 – Fone: 3652.5566

Legislação e Regulamentação;
Governança e transparência na gestão dos recursos.

2.16. ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DE ATIVOS
Análise do Perfil de Investimento;
Classes de Ativos e Instrumentos Financeiros;
Modelos de Alocação de Ativos;
Otimização de carteiras e simulação de cenários.

2.17. LEGISLAÇÃO APLICADA AOS INVESTIMENTOS
Introdução e Contexto;
Fundamentos da Legislação Aplicada;
Princípios da legalidade, transparência e responsabilidade;
Objetivos da regulamentação dos investimentos em RPPS.

2.18. INCORPORAÇÃO DE CRITÉRIOS ESG NA DECISÃO DE INVESTIMENTOS
Introdução aos Critérios ESG;
Os Componentes do ESG;
Tendências e Cenário atual;
Metodologias e Ferramentas de Análise ESG;
Metodologias de Avaliação ESG;
Ferramentas e Plataformas de Análise ESG;
Incorporação do ESG na Decisão de Investimentos;
Estratégias de Investimento ESG;
Construção de Portfólios ESG;
Desafios e Oportunidades;
Estudos de Caso e Discussão.

2.19. EQUILÍBRIO FINANCEIRO E SUSTENTABILIDADE PATRIMONIAL
Fundamentos do Equilíbrio Financeiro nos RPPS;
Importância da gestão eficiente dos recursos;
Obrigações e responsabilidades dos gestores;
Equilíbrio Financeiro e Atuarial;
Legislação e Regulamentação;
Sustentabilidade Patrimonial nos RPPS
A importância da diversificação e da proteção patrimonial;
INVESTIMENTOS E Planejamento de Longo Prazo;
Planejamento da Aposentadoria nos RPPS;
Ferramentas e Técnicas de Planejamento nos RPPS;
Planilhas e Aplicativos de Controle Financeiro;
Ferramentas para organizar receitas, despesas e investimentos do RPPS;
Planejamento Tributário nos RPPS.

2.20. SEGURANÇA DO TRABALHO
Introdução e Contexto;
Ações de Prevenção;
Principais Mecanismos e Atores.

IPMO – Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco – CEP 06090-030 – Fone: 3652.5566

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de **R$ 285.940,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e novecentos e quarenta reais),** pela prestação de serviços de Curso de Qualificação para Programa de Aprendizagem Previdenciária dos Segurados, Gestores e Conselheiros.

3.2 sendo o custo unitário por etapa (capacitação e/ou qualificação) a ser realizada, de **R$ 16.820,00 (dezesseis mil, oitocentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O número do processo administrativo deverá constar no Contrato / Nota de Empenho, notas fiscais, bem como em todos os documentos comprobatórios de execução de atividades.

4.2. O pagamento será efetuado por etapas, de acordo com a execução parcial dos serviços, devidamente atestados pelo gestor e/ou fiscal do contrato, observado o valor proporcional correspondente a cada etapa concluída.

4.3. A contratação obrigar-se-á às condições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Lei Federal 14.133/2021 e suas atualizações c/c o Decreto Municipal nº 13.715/2023.

4.4. A empresa contratada deverá ter ciência e se compromete a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

4.5. O pagamento de cada etapa será realizado em até 10 (dez) dias úteis, após o ateste dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

PARÁGRAFO UNICO - Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará os valores devidos corrigidos monetariamente pelo índice IGP-M, calculado pro-rata temporis do valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

5.1. Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

Da parte CONTRATANTE:

GESTOR:
Nome: Adriana de Oliveira Vicente

IPMO – Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco – CEP 06090-030 – Fone: 3652.5566

CPF:	[redacted]
Cargo:	Assessora de Planejamento Estratégico
Endereço:	R. Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco/SP
Telefone:	(11) 3652-5566
E-mail:	adriana.oliveira@ipmo.com.br

FISCAL:

Nome:	Fabricio Santiago de Gois Araujo
CPF:	[redacted]
Cargo:	Diretor de Planejamento Estratégico
Telefone:	(11) 3652-5566
E-mail:	fabricio.gois@ipmo.com.br

Da parte **CONTRATADA**:

Nome:	Rosangela Angelini Figueiredo
Cargo:	Diretora Presidente
Endereço:	Rua Morás, 83 – Pinheiros – São Paulo/SP
Telefone:	(11) 2659-5746
E-mail:	paralegal@confisc.com.br

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais e que se caracterizarem em infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 Na aplicação das sanções serão observados os artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

6.6 A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

6.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao IPMO, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE OPERACIONALIZAÇÃO

7.1. Prazo para realização dos serviços será de acordo com o cronograma que será estabelecido pelo gestor do contrato, conforme Cláusula Segunda – Dos Serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida alteração dos prazos acima definidos quando houver alteração das especificações pela CONTRATANTE e serviços extraordinários que alterem o objeto da licitação, atos da CONTRATANTE ou de terceiros que interfiram no prazo de execução e operacionalização do objeto ou outros devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e as responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.2. Realizar o atendimento oportuno aos questionamentos e/ou solicitações, fornecendo informações e auxiliando para alinhamento, avaliação dos trabalhos e busca de melhores resultados na execução fiel dos serviços contratados.

8.3. Atender prontamente as solicitações do IPMO, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

8.4. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo IPMO.

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IPMO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

IPMO – Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco – CEP 06090-030 – Fone: 3652.5566

8.6. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do IPMO.

8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.

8.8. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.

8.9. Fornecer ao IPMO, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias relacionadas às atividades desenvolvidas por força do serviço.

8.10. A CONTRATADA deverá proceder a disponibilização do sistema e devido acesso aos usuários permitidos em até 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato, bem como o agendamento e disponibilização do treinamento "in loco" em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato;

8.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos necessários para o treinamento como apostilas e certificados de participação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação;

9.4 Dar ciência à CONTRATADA, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

9.5 Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas, e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;

9.6 Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com aqueles previstos em contrato;

IPMO – Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco – CEP 06090-030 – Fone: 3652.5566

9.7 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato;

9.8 Providenciar a publicação do CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial.

9.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até que a contratada reassuma os serviços/fornecimentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 O prazo para assinatura do Contrato será em até 03 (três) dias úteis, após a Convocação pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, além daquelas situações elencadas pelo Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão, atraso injustificado ou paralisação dos serviços, que venha a prejudicar os prazos contratados.
b) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato junto a este, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias,

Órgão: 21; Unidade Orçamentária: 001;
Funcional Programática: 09.272.0006;
Categoria Econômica: 3.3.90.39.
do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD / CÓDIGO DE ÉTICA DO IPMO.

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos, fora das hipóteses permitidas em Lei, inclusive em observância a Transparência de Informações Públicas.

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5. É dever do CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.6 A CONTRATADA está ciente e obrigada a se adequar conforme Código de Ética da CONTRATANTE que está disponível através do sítio eletrônico www.ipmosasco.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município de Osasco, condição indispensável para sua eficácia, responsabilidade da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco no Estado de São Paulo, em uma de suas Varas da Fazenda, renunciando a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus regulares efeitos.

Osasco, 20 de agosto de 2025.

Assinado de forma digital por INSTITUTO MAIS DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL [redacted]
Dados: 2025.08.21 11:03:07 -03'00'

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO - IPMO
FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO

INSTITUTO MAIS GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA
ROSANGELA ANGELINI FIGUEIREDO

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº